



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 110/2026

CONTRATANTE (UASG): MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA (987985).

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo van de passageiros, novo, zero km.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$378.358,50 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 14/08/2026 às 14h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO: NÃO

PLATAFORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

GUIA PARA EMPRESAS QUE VÃO PARTICIPAR PELA 1ª VEZ PELO PORTAL COMPRAS.GOV):

<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669.** em 31/07/2026 08:20:32 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES COMPRASGOV	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DOS RECURSOS	20
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	21
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	22
12. DO CONTRATO	22
13. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	23
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	25
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	28
16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO	29
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669.** em 31/07/2026 08:20:32 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Cafelândia, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 78.121.878/0001-72, sediada na Rua Vereador Luiz Picoli, 299 - Centro, Cafelândia - PR, 85415-000, por meio do setor de compras e licitações realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo van de passageiros, novo, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cafelândia/PR, com a finalidade de qualificar e ampliar os serviços de transporte sanitário eletivo no âmbito da Atenção Primária à Saúde. A aquisição será custeada com recursos provenientes da Resolução SESA nº 1.357/2025.

1.2. *A licitação será em lote único.*

1.3. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da plataforma de licitação www.gov.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto ao SICAF e COMPRASGOV e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05dd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação é de ampla concorrência.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669.** em 31/07/2026 08:20:32 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES COMPRASGOV

- 3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.
- 4.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

4.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.7.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante na proposta preenchida no sistema, sendo que os documentos anexados serão disponibilizados apenas após a fase de lances.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669.** em 31/07/2026 08:20:32 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$10,00 (dez reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”**.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05dd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis (horário de funcionamento), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.2.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

8.2.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

8.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.~

8.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05dd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Não será exigida Qualificação Econômico-Financeira.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu, de forma satisfatória, equipamento novo, com características e complexidade compatíveis com o objeto da presente licitação.

8.6. Declarações:

8.6.1. Declaração de que possui Assistência Técnica, autorizada pela fabricante, a uma distância rodoviária máxima de 150 KM (cento e cinquenta quilômetros) do Município de Cafelândia/PR, conforme modelo (Anexo VI). Para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura e instalações adequadas.

8.6.2. Declarações Unificadas (conforme Anexo IV do Edital).

8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 8.9.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.10.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.11.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.12.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.13.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.13.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.14.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.15.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.16.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, COMPRASGOV) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.18. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação.

8.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.20. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.20.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo no máximo, duas horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.21. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.21.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.22.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.22.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.23. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.20.1.

8.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cafelandia.pr.gov.br/>

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail a ser informado no chat, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (**limitada a 02 (duas) casas após a vírgula**) e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.689-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05dd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.689-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05dd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.5. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas: À compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado em relação à realização de uma nova licitação;

13. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

13.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

13.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

13.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

13.7. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

13.8. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário do Contrato, cabendo a análise dos preços

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (***) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pela Planejamento de Compras e a deliberação a respeito do pedido pelo Gestor de Contratos.

13.9. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

13.10. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

13.11. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

13.12. Em conformidade com os preceitos legais e visando assegurar a manutenção das proporções entre o "*valor registrado*" e o "*valor de mercado*", no contexto de deliberações pertinentes, será efetuada uma pesquisa para determinação do novo "*valor de mercado*". **Para efeito de preservação das referidas proporções, será aplicado o desconto concedido pela empresa na data da licitação, sendo este último considerado como fator ajustador na determinação do valor final a ser adotado para a deliberação em questão.** Tal procedimento busca garantir a conformidade com os princípios legais vigentes, bem como a transparência e equidade no processo decisório.

13.13. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de rescisão contratual e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669.** em 31/07/2026 08:20:32 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.14. Na hipótese da rescisão contratual prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

13.15. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

13.16. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.17. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669.** em 31/07/2026 08:20:32 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.4.2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.4. Compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.689.** em 31/07/2026 08:20:32 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos e-mail's adriano.compras@cafelandia.pr.gov.br e juliana.gomes@cafelandia.pr.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669.** em 31/07/2026 08:20:32 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05dd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da plataforma de licitação www.gov.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cafelandia.pr.gov.br/>.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 17.11.2.** ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- 17.11.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta
- 17.11.4.** ANEXO IV – Declaração Unificada
- 17.11.5.** ANEXO V – Minuta do Contrato
- 17.11.6.** ANEXO VI – Modelo Declaração Assistência Técnica.

Cafelândia/PR, 31 de julho de 2026.

JOSIANE JESKE

Secretaria de Saúde

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN, ZERO KM EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente contratação a aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo van de passageiros, novo, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cafelândia/PR, com a finalidade de qualificar e ampliar os serviços de transporte sanitário eletivo no âmbito da Atenção Primária à Saúde. A aquisição será custeada com recursos provenientes da Resolução SESA nº 1.357/2025, observadas as especificações técnicas, requisitos, condições e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CARACTERÍSTICAS	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN DE PASSAGEIROS	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN DE PASSAGEIROS, NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO: 2026/2026; FABRICAÇÃO NACIONAL/MERCOSUL, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SEGUIR: - CAPACIDADE MINIMA: 16 OCUPANTES SENTADOS, SENDO 01 MOTORISTA, MAIS 15 PASSAGEIROS; COR: BRANCA; TETO ALTO; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; VIDROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS; TRACÇÃO TRASEIRA; AIRBAG DUPLO; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 3600 MM; POLTRONAS RECLINÁVEIS, COM CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS; POLTRONA DO MOTORISTA	UND	1

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669.** em 31/07/2026 08:20:32 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	COM REGULAGEM DE ALTURA, E CINTO DE SEGURANÇA DE 03 PONTAS; AR CONDICIONADO FRONTAL E TRASEIRO; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV, MOVIDO A ÓLEO DIESEL. ;INJEÇÃO ELETRÔNICA; CÂMBIO MANUAL COM 06 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 LITROS; SISTEMA DE SOM COM RÁDIO CD/MP3, COM ENTRADA USB E BLUETOOTH; PNEUS E ESTEPE DA LINHA DE MONTAGEM; CORTINAS NAS JANELAS; INSULFILM NOS VIDROS; ESTRIBO NAS PORTAS; BAGAGEIRO DE 03 FILEIRAS; CONVERSOR DE ENERGIA PARA 12 VOLTS; NO MÍNIMO 03 ENTRADAS USB/TOMADAS NA PARTE TRASEIRA PARA CARREGAMENTO DE CELULARES; O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN/DETRAN QUE PORVENTURA NÃO TENHAM SIDO CITADOS NAS ESPECIFICAÇÕES ACIMA. PLOTAGEM PADRÃO SESA/PR, CONFORME MANUAL QUE SERÁ DISPONIBILIZADO JUNTO AO EDITAL: GARANTIA COMPLETA DE 12 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM	
VALOR TOTAL		R\$ 378.358,50

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

especificações usuais de mercado, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e transparência.

O objeto da contratação consiste na aquisição de 01 (uma) Van, nova, zero quilômetro, destinada ao transporte sanitário eletivo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cafelândia/PR, em atendimento à Resolução SESA nº 1.357/2025, enquadrando-se como bem comum, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, razão pela qual o Pregão Eletrônico constitui a modalidade licitatória mais adequada.

Considerando que a contratação contempla apenas um único veículo, **a disputa será realizada em item único**, não sendo tecnicamente viável o parcelamento do objeto, uma vez que sua divisão comprometeria a padronização do bem, a gestão contratual e a própria finalidade da contratação.

Em razão do valor estimado da contratação ultrapassar o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o certame será realizado em ampla concorrência, assegurando a participação de todos os licitantes que atendam às exigências do edital, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legais destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando cabíveis.

Não será admitida a subcontratação do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fornecimento do veículo, pelo cumprimento das especificações técnicas, pela garantia de fábrica, pela assistência técnica e por todas as obrigações assumidas durante a execução contratual.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no diário oficial, período suficiente para o fornecimento do veículo, recebimento definitivo, execução das obrigações acessórias e acompanhamento da garantia contratual, podendo ser prorrogado por igual período, inclusive com a renovação dos quantitativos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A presente contratação decorre da necessidade de fortalecer a estrutura do transporte sanitário do Município de Cafelândia/PR, por meio da aquisição de 01 (uma) Van, nova, zero quilômetro, destinada ao transporte de passageiros, com o objetivo de garantir maior eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde. A medida visa assegurar o deslocamento adequado de pacientes, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e equipes de saúde para consultas, exames, tratamentos especializados, procedimentos eletivos e demais atendimentos realizados tanto no Município quanto em outros centros de referência da rede pública de saúde.

A demanda encontra respaldo na Resolução SESA nº 1.357/2025, por meio da qual o Município de Cafelândia/PR foi habilitado a receber Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (APS) do Estado do Paraná, possibilitando a aquisição de veículo destinado exclusivamente ao Transporte Sanitário Eletivo. O investimento integra a política estadual de fortalecimento da infraestrutura da Atenção Primária à Saúde, mediante repasse de recursos na modalidade fundo a fundo.

A aquisição do veículo permitirá ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando melhor organização das viagens, otimização da logística de atendimento e maior disponibilidade de transporte aos usuários do SUS. Além disso, contribuirá para oferecer deslocamentos mais seguros, confortáveis e acessíveis, especialmente para pacientes que necessitam de acompanhamento contínuo em unidades de saúde localizadas em outros municípios, promovendo maior humanização no atendimento e reduzindo transtornos decorrentes da limitação da frota atualmente disponível.

Sob o aspecto administrativo, a incorporação da nova Van contribuirá para a renovação e ampliação da frota municipal destinada ao transporte sanitário, reduzindo despesas com manutenção corretiva, minimizando riscos de interrupção dos serviços em razão de falhas mecânicas e proporcionando maior confiabilidade na execução dos deslocamentos programados. Como consequência, espera-se maior eficiência na

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.689.** em 31/07/2026 08:20:32 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

utilização dos recursos públicos, melhoria na gestão da frota e incremento da capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a aquisição demonstra o compromisso da Administração Municipal com o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e com a ampliação do acesso da população aos serviços do Sistema Único de Saúde, assegurando a adequada aplicação dos recursos disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e contribuindo para a prestação de um serviço público mais eficiente, seguro e alinhado às diretrizes do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atendimento da necessidade da Administração consiste na realização de procedimento licitatório para a aquisição de 01 (uma) Van, nova, zero quilômetro, destinada ao transporte sanitário eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cafelândia/PR. A solução foi definida após o levantamento de mercado, por demonstrar-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e plenamente compatível com a finalidade do incentivo financeiro concedido pela Resolução SESA nº 1.357/2025, que instituiu recursos destinados ao fortalecimento do transporte sanitário no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A aquisição compreenderá o fornecimento de veículo novo, de primeiro emplacamento em nome do Município, equipado conforme as especificações técnicas que serão estabelecidas no Termo de Referência, observando as exigências do programa estadual, da legislação de trânsito vigente e das normas técnicas aplicáveis. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios, manuais, certificados, garantia de fábrica e demais documentos necessários à sua regular utilização pela Administração Pública.

A solução contempla, ainda, a prestação de garantia integral pelo fabricante, assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição durante o período de garantia, assegurando maior confiabilidade, redução dos custos de manutenção corretiva e continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde,

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021 quanto às exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica do objeto.

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório compatível com a natureza de bem comum, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. As especificações técnicas do veículo serão definidas de forma objetiva, sem direcionamento de marca ou fabricante, permitindo a participação do maior número possível de fornecedores aptos a atender às exigências do certame.

Após a entrega, o veículo será incorporado ao patrimônio do Município e destinado exclusivamente ao transporte sanitário eletivo, proporcionando maior capacidade de atendimento aos pacientes, conforto, segurança, acessibilidade, eficiência logística e redução da dependência de veículos com maior tempo de utilização e elevados custos de manutenção. A solução permitirá maior organização das viagens para consultas, exames, tratamentos especializados e demais procedimentos realizados em outros municípios, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados aos usuários do SUS.

Dessa forma, a solução adotada revela-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo integralmente ao interesse público, fortalecendo a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e promovendo a correta aplicação dos recursos públicos disponibilizados pelo Estado do Paraná, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669.** em 31/07/2026 08:20:32 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05dd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- I. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício;
- II. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento;
- III. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- IV. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- V. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água;
- VI. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- VII. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água;
- VIII. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- IX. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;
- X. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00;

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- XI. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico;
- XII. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- XIII. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável;
- XIV. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- XV. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica

4.3. Garantia da Contratação

O prazo de garantia está descrito na descrição do objeto.

4.4. Da exigência de amostra

Não há necessidade de apresentação de amostra.

4.5. Obrigação das partes

4.5.1. Da contratada





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- I. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação
- II. Designar, formalmente, representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- III. Acatar as recomendações da fiscalização do contratante, facilitando a ampla ação desta, inclusive com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- IV. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- V. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5.2. Da contratante

- I. Fiscalizar a execução dos serviços, verificando se estão sendo prestados de acordo com as especificações estabelecidas neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada.
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado.
- III. Comunicar, por escrito, a contratada qualquer falha na prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou proposta apresentada.
- IV. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

4.6. Sanções

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Serão utilizadas sanções do decreto municipal 156/2023 art. 6º.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condição e local de entrega

Para garantir a correta prestação do objeto será necessário o estrito cumprimento dos seguintes requisitos:

5.1.1. Prazo de entrega: A entrega do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da requisição formal emitida pela Administração. A solicitação poderá ser realizada por meio eletrônico (e-mail) ou telefone, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Local e horário de entrega: A entrega do veículo deverá ser efetuada nas dependências do **Paço Municipal de Cafelândia**, localizado na **Rua Vereador Luiz Picoli, nº 299, Centro, Cafelândia – Estado do Paraná, CEP: 85415-000**, de segunda à sexta-feira no horário das 7h30 às 11h30 e/ou das 13h30 às 17h30.

5.1.3. O transporte e a disponibilização do veículo no local indicado são de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizados por seus próprios funcionários ou por transportadora contratada. A Administração Municipal **não disponibilizará servidores ou recursos próprios para auxiliar no processo de entrega.**

5.1.4. Capacidade Técnica: Comprovar experiência prévia no fornecimento de veículos novos, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669.** em 31/07/2026 08:20:32 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.1.5. Fornecimento de Veículo Novo: O veículo fornecido deverá ser **zero quilômetro**, com ano/modelo vigente ou superior, sem uso anterior.

5.1.6. Garantia de Fábrica: O veículo deverá possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, ofertada pela montadora ou concessionária autorizada.

5.1.7. Manual do Proprietário e Certificados: Entregar o **manual do proprietário, termo de garantia** e demais documentos técnicos pertinentes no ato da entrega.

5.1.8. Assistência Técnica: A empresa deverá indicar a rede de **assistência técnica autorizada** disponível na região para manutenção durante o período de garantia.

5.1.9. Capacidade financeira: Comprovação da estabilidade financeira da empresa, demonstrando capacidade de cumprir os termos contratuais e fornecer o serviço conforme especificado.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente por ambas as partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada uma responder pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

A fiscalização do contrato seguirá o contido no decreto municipal 156/2023.

São indicados para a fiscalização:

Gestor: **VILMA INÊS DEFINSKI** - matrícula 71421, ou **SORLI DOMIGOS PORTO** - matrícula 71431





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Fiscal Titular: **DANIELI AXIONOV** – matrícula 81371

Fiscal Suplente: **SUELI KEMPNER** – matrícula 7156-1

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto

O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, onde deverão ser conferidos na presença dos responsáveis de ambas as partes (Contratante e Contratada), com as quantidades descritas na(s) respectiva(s) Ordem(s) de Serviço e outros eventuais registros internos.

O objeto será recebido definitivamente, após o transcurso do prazo de 15 dias, caso não haja contestação ou apontamento de não conformidade dos serviços às especificações constantes no processo.

O objeto poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, a constar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias corridos para fins de liquidação.

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:

- I. Prazo de validade
- II. Data da emissão
- III. Dados do contrato e órgão contratante
- IV. Período respectivo da execução
- V. Valor a pagar
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus do contratante;

O pagamento efetuado pela Prefeitura de Cafelândia não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

É vedada a contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.3. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária prevista na legislação vigente.

O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar Nº123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A vencedora será selecionada por meio de PROCESSO LICITATÓRIO, utilizando a modalidade PREGÃO na forma eletrônica, com a aplicação do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigência de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos estabelecidos na minuta do Edital.

8.3. Estimativas do valor da contratação

O valor máximo estimado para a presente aquisição é de **R\$ 378.358,50 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme estabelecido no item 1 deste Termo de Referência.

Os preços unitários foram definidos com base na média aritmética simples dos valores obtidos por meio de pesquisa de mercado e consultas a sítios eletrônicos oficiais, metodologia adotada pela Administração para a formação do orçamento estimado da contratação.

As pesquisas de preços e o respectivo memorial de cálculo encontram-se detalhados no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar, o qual integra a fase preparatória da contratação.

A estimativa elaborada demonstra compatibilidade com os preços praticados no mercado, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequação do orçamento estimado à realidade mercadológica e contribuindo para

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669.** em 31/07/2026 08:20:32 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a realização de uma contratação pautada pelos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para esta licitação estão previstos nas dotações municipais:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
07.001	10.301.00062-018	449052	0	2280- Manutenção Da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	449052	303	2290- Manutenção Da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	449052	367	2294- Manutenção Da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	449052	995	2295- Manutenção Da Atenção Básica

Cafelândia, 27 de julho de 2026.

NELSON JULIO FACHINI CIPRIANI
Divisão de ordem, serviços e compras

JOSIANE JESKE
Secretária da Saúde

DANIELI AXIONOV
Matrícula: 81371

Responsável pela formação de preço:

ALINE DIBA
Divisão de ordem, serviços e compras





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

Solicitação nº **014/2026**

Secretária Municipal de Saúde: **JOSIANE JESKE**

2. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a fase de planejamento da contratação pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, visando à aquisição de 01 (uma) Van, nova, zero quilômetro, destinada ao transporte de passageiros, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cafelândia/PR.

A aquisição será realizada com recursos provenientes da Resolução SESA nº 1.357/2025, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (APS) do Estado do Paraná, da qual o Município de Cafelândia/PR foi habilitado.

O veículo será destinado ao transporte de pacientes, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e equipes de saúde, especialmente para deslocamentos relacionados à realização de consultas, exames, tratamentos especializados e demais serviços assistenciais prestados em outros municípios.

Nesse contexto, o presente ETP tem por objetivo analisar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis e demonstrar a viabilidade da aquisição, subsidiando a elaboração do Termo de Referência e a realização do procedimento licitatório, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.689-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de fortalecer a estrutura do transporte sanitário do Município de Cafelândia/PR, por meio da aquisição de 01 (uma) Van, nova, zero quilômetro, destinada ao transporte de passageiros, com o objetivo de garantir maior eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde. A medida visa assegurar o deslocamento adequado de pacientes, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e equipes de saúde para consultas, exames, tratamentos especializados, procedimentos eletivos e demais atendimentos realizados tanto no Município quanto em outros centros de referência da rede pública de saúde.

A demanda encontra respaldo na Resolução SESA nº 1.357/2025, por meio da qual o Município de Cafelândia/PR foi habilitado a receber Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (APS) do Estado do Paraná, possibilitando a aquisição de veículo destinado exclusivamente ao Transporte Sanitário Eletivo. O investimento integra a política estadual de fortalecimento da infraestrutura da Atenção Primária à Saúde, mediante repasse de recursos na modalidade fundo a fundo.

A aquisição do veículo permitirá ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando melhor organização das viagens, otimização da logística de atendimento e maior disponibilidade de transporte aos usuários do SUS. Além disso, contribuirá para oferecer deslocamentos mais seguros, confortáveis e acessíveis, especialmente para pacientes que necessitam de acompanhamento contínuo em unidades de saúde localizadas em outros municípios, promovendo maior humanização no atendimento e reduzindo transtornos decorrentes da limitação da frota atualmente disponível.

Sob o aspecto administrativo, a incorporação da nova Van contribuirá para a renovação e ampliação da frota municipal destinada ao transporte sanitário, reduzindo despesas com manutenção corretiva, minimizando riscos de interrupção dos serviços em razão de falhas mecânicas e proporcionando maior confiabilidade na execução dos deslocamentos programados. Como consequência, espera-se maior eficiência na

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669.** em 31/07/2026 08:20:32 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

utilização dos recursos públicos, melhoria na gestão da frota e incremento da capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a aquisição demonstra o compromisso da Administração Municipal com o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e com a ampliação do acesso da população aos serviços do Sistema Único de Saúde, assegurando a adequada aplicação dos recursos disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e contribuindo para a prestação de um serviço público mais eficiente, seguro e alinhado às diretrizes do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cafelândia/PR quanto ao fortalecimento da estrutura do transporte sanitário eletivo, mediante a aquisição de 01 (uma) Van, nova, zero quilômetro, destinada ao transporte de passageiros usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A medida visa proporcionar melhores condições de deslocamento para pacientes que necessitam realizar consultas, exames, tratamentos especializados, procedimentos de média e alta complexidade e demais atendimentos disponibilizados em unidades de saúde localizadas em outros municípios, assegurando a continuidade e a eficiência da assistência prestada à população.

O transporte sanitário constitui serviço essencial para garantir o acesso da população aos serviços públicos de saúde, especialmente daqueles usuários que dependem do deslocamento para centros de referência regionais. A disponibilidade de veículo adequado contribui diretamente para a efetividade das políticas públicas de saúde, reduzindo barreiras de acesso aos serviços especializados, promovendo maior conforto, segurança, acessibilidade e dignidade durante os deslocamentos, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

A necessidade da aquisição também decorre da crescente demanda pelos serviços de transporte sanitário eletivo, realidade que exige constante aperfeiçoamento da estrutura logística da Secretaria Municipal de Saúde. A ampliação

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

da frota permitirá melhor organização das viagens, maior capacidade de atendimento aos usuários, otimização dos roteiros e redução da necessidade de múltiplos deslocamentos, refletindo diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados e na utilização mais eficiente dos recursos públicos.

Além disso, a incorporação de um novo veículo contribuirá para a renovação e ampliação da frota municipal destinada ao transporte de pacientes, reduzindo despesas com manutenção corretiva de veículos mais antigos, minimizando riscos de indisponibilidade da frota por falhas mecânicas e assegurando maior confiabilidade na execução dos serviços. Sob o aspecto administrativo, a medida proporcionará maior eficiência operacional, melhor gestão dos recursos logísticos e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

Ressalta-se que a presente aquisição será custeada com recursos provenientes da Resolução SESA nº 1.357/2025, por meio da qual o Município de Cafelândia/PR foi habilitado a receber Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde do Estado do Paraná. O incentivo tem por finalidade fortalecer a infraestrutura dos municípios para o transporte sanitário eletivo, mediante repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, permitindo investimentos voltados à melhoria da assistência prestada aos usuários do SUS.

Sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro, a aquisição revela-se plenamente compatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021. A utilização dos recursos disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde permitirá fortalecer a Atenção Primária à Saúde e ampliar a capacidade operacional do Município sem comprometer recursos ordinários do orçamento municipal, promovendo investimentos permanentes na infraestrutura dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada, constituindo importante instrumento para o fortalecimento da rede municipal de saúde, ampliação da capacidade do transporte sanitário eletivo e melhoria do acesso da população aos serviços especializados do Sistema Único de

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05dd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL OU JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE PREVISÃO

A ausência de previsão da presente contratação no Plano de Contratação Anual do Município de Cafelândia/PR pode ser atribuída ao fato de que, embora o Decreto nº 157, de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, esteja em vigor, o Município ainda não estabeleceu formalmente seu Plano de Contratação Anual.

No entanto, é fundamental destacar que a despesa relacionada à aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo SUV compacto, novo, zero quilômetro, destinado ao fortalecimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se alinhada ao planejamento orçamentário do exercício vigente, garantindo suporte às ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município.

Ressalta-se que a presente aquisição será realizada com recursos provenientes da Resolução SESA nº 1.357/2025, que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário. Além disso, a dotação orçamentária específica para a referida despesa está identificada nas contas:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
07.001	10.301.00062-018	449052	0	2280- Manutenção Da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	449052	303	2290- Manutenção Da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	449052	367	2294- Manutenção Da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	449052	995	2295- Manutenção Da Atenção Básica

Assim, embora o Plano de Contratação Anual ainda não tenha sido formalmente instituído pelo Município, a previsão orçamentária da despesa evidencia o compromisso da gestão com a responsabilidade fiscal, a continuidade dos serviços públicos e a adequada aplicação dos recursos.

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669.** em 31/07/2026 08:20:32 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6. REQUISITO PARA CONTRATAÇÃO

Requisitos para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Compra de um VEÍCULO, incluem:

a) Prazo de entrega: A entrega do veículo deverá ocorrer **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da requisição formal emitida pela Administração. A solicitação poderá ser realizada por meio eletrônico (e-mail) ou telefone, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Local e horário de entrega: A entrega do veículo deverá ser efetuada nas dependências do **Paço Municipal de Cafelândia**, localizado na **Rua Vereador Luiz Picoli, nº 299, Centro, Cafelândia – Estado do Paraná, CEP: 85415-000**, de segunda à sexta-feira no horário das 7h30 às 11h30 e/ou das 13h30 às 17h30.

O **transporte e a disponibilização do veículo no local indicado** são de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizados por seus próprios funcionários ou por transportadora contratada. A Administração Municipal **não disponibilizará servidores ou recursos próprios para auxiliar no processo de entrega.**

c) Capacidade Técnica: Comprovar experiência prévia no fornecimento de veículos novos, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.

d) Fornecimento de Veículo Novo: O veículo fornecido deverá ser **zero quilômetro**, com ano/modelo vigente ou superior, sem uso anterior.

e) Garantia de Fábrica: O veículo deverá possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, ofertada pela montadora ou concessionária autorizada.

f) Manual do Proprietário e Certificados: Entregar o **manual do proprietário, termo de garantia** e demais documentos técnicos pertinentes no ato da entrega.

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

g) Assistência Técnica: A empresa deverá indicar a rede de **assistência técnica autorizada** disponível na região para manutenção durante o período de garantia.

h) Capacidade financeira: Comprovação da estabilidade financeira da empresa, demonstrando capacidade de cumprir os termos contratuais e fornecer o serviço conforme especificado.

6.1. A prestação de serviço será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

6.2. A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

6.3. A contratada deverá manter durante toda do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A quantidade foi estabelecida com base na necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda permanente pelo transporte sanitário eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a habilitação do Município de Cafelândia/PR para o recebimento de recursos destinados especificamente à aquisição de veículo, nos termos da Resolução SESA nº 1.357/2025. Assim, a estimativa adotada reflete de forma adequada a necessidade operacional da unidade demandante e a finalidade do incentivo financeiro concedido pelo Estado do Paraná.

Dessa forma, a licitação contemplará a aquisição de 01 (uma) Van, nova, zero quilômetro, destinada ao transporte sanitário de passageiros, adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior capacidade de atendimento, conforto, segurança, acessibilidade e eficiência no deslocamento de pacientes para consultas, exames, tratamentos especializados e demais

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

procedimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução SESA nº 1.357/2025.

7.1. itens a serem licitados

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CARACTERÍSTICAS	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN DE PASSAGEIROS	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN DE PASSAGEIROS, NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO: 2026/2026; FABRICAÇÃO NACIONAL/MERCOSUL, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SEGUIR: - CAPACIDADE MINIMA: 16 OCUPANTES SENTADOS, SENDO 01 MOTORISTA, MAIS 15 PASSAGEIROS; COR: BRANCA; TETO ALTO; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; VIDROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS; TRAÇÃO TRASEIRA; AIRBAG DUPLO; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 3600 MM; POLTRONAS RECLINÁVEIS, COM CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS; POLTRONA DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, E CINTO DE SEGURANÇA DE 03 PONTAS; AR CONDICIONADO FRONTAL E TRASEIRO; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV, MOVIDO A ÓLEO DIESEL. ; INJEÇÃO ELETRÔNICA; CÂMBIO MANUAL COM 06 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 LITROS; SISTEMA DE SOM COM RÁDIO CD/MP3,	UND	1

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669.** em 31/07/2026 08:20:32 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

		COM ENTRADA USB E BLUETOOTH; PNEUS E ESTEPE DA LINHA DE MONTAGEM; CORTINAS NAS JANELAS; INSULFILM NOS VIDROS; ESTRIBO NAS PORTAS; BAGAGEIRO DE 03 FILEIRAS; CONVERSOR DE ENERGIA PARA 12 VOLTS; NO MÍNIMO 03 ENTRADAS USB/TOMADAS NA PARTE TRASEIRA PARA CARREGAMENTO DE CELULARES; O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN/DETRAN QUE PORVENTURA NÃO TENHAM SIDO CITADOS NAS ESPECIFICAÇÕES ACIMA. PLOTAGEM PADRÃO SESA/PR, CONFORME MANUAL QUE SERÁ DISPONIBILIZADO JUNTO AO EDITAL: GARANTIA COMPLETA DE 12 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM		
--	--	--	--	--

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fortalecimento do transporte sanitário eletivo, foi realizado levantamento de mercado para identificar as alternativas disponíveis à Administração Pública, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e a finalidade do recurso disponibilizado pela Resolução SESA nº 1.357/2025. A análise contemplou as seguintes possibilidades:

I. Locação de veículo

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A locação de veículo constitui alternativa que possibilita a disponibilização imediata de uma Van para transporte de passageiros, transferindo à empresa contratada parte das responsabilidades relacionadas à manutenção, substituição do veículo em caso de falhas e, em determinadas modalidades, seguro e assistência técnica.

Pontos positivos:

- Menor investimento inicial por parte da Administração;
- Manutenção corretiva e preventiva normalmente incluída no contrato;
- Possibilidade de substituição do veículo em caso de indisponibilidade;
- Maior flexibilidade para renovação da frota ao término do contrato.

Pontos negativos:

- Elevado custo acumulado ao longo do tempo;
- O veículo não passa a integrar o patrimônio público;
- Dependência contínua de contratos administrativos para manutenção da prestação do serviço;
- Eventuais limitações contratuais quanto à utilização e quilometragem do veículo.

II. Utilização da frota municipal existente

Outra alternativa consiste na utilização dos veículos atualmente pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde, mediante remanejamento e reorganização da logística de transporte.

Pontos positivos:

- Não exige novo investimento para aquisição de veículo;
- Aproveitamento da estrutura já existente;
- Dispensa a realização de procedimento licitatório para aquisição.

Pontos negativos:

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- A frota existente já atende às demandas ordinárias da Secretaria, inexistindo veículo disponível para absorver o aumento da demanda sem prejuízo aos serviços atualmente prestados;
- Possibilidade de aumento da indisponibilidade dos veículos em razão do desgaste decorrente do uso contínuo;
- Maior incidência de custos com manutenção corretiva e preventiva;
- Limitação da capacidade operacional do transporte sanitário eletivo.

III. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte sanitário

Também foi considerada a possibilidade de contratação de empresa especializada para execução do transporte de pacientes mediante prestação continuada de serviços.

Pontos positivos:

- Transferência da responsabilidade pela disponibilização e manutenção dos veículos à empresa contratada;
- Redução das atividades administrativas relacionadas à gestão da frota;
- Possibilidade de ampliação da capacidade operacional mediante demanda.

Pontos negativos:

- Maior custo operacional no longo prazo;
- Dependência permanente de empresa terceirizada para execução de atividade essencial;
- Menor controle administrativo sobre a disponibilidade dos veículos e qualidade do serviço prestado;
- Necessidade de fiscalização contratual contínua para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

IV. Aquisição de veículo novo





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A aquisição de 01 (uma) Van, nova, zero quilômetro, representa solução permanente para atendimento da necessidade administrativa, permitindo o fortalecimento da estrutura do transporte sanitário municipal.

Pontos positivos:

- Incorporação do veículo ao patrimônio público;
- Garantia de fábrica e menor necessidade de manutenção nos primeiros anos de utilização;
- Maior confiabilidade mecânica, segurança e disponibilidade operacional;
- Ampliação da capacidade de atendimento do transporte sanitário eletivo;
- Redução dos custos de manutenção da frota mais antiga;
- Compatibilidade com a finalidade dos recursos disponibilizados pela Resolução SESA nº 1.357/2025.

Pontos negativos:

- Necessidade de investimento inicial para aquisição;
- Responsabilidade da Administração pelos custos futuros de manutenção, documentação, seguro e gestão da frota;
- Necessidade de planejamento para renovação do bem ao término de sua vida útil.

Conclusão

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a aquisição de 01 (uma) Van, nova, zero quilômetro, mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública. Além de atender integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a medida está em consonância com a finalidade do incentivo financeiro concedido pela Resolução SESA nº 1.357/2025, fortalece a estrutura do transporte sanitário eletivo, incorpora patrimônio ao Município, amplia a capacidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde e proporciona maior eficiência, segurança, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9. ESTIMATIVA DE PREÇO A SER LICITADO

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 154, de 1º de dezembro de 2023, observando-se os parâmetros legalmente previstos para a pesquisa de preços. O valor total máximo estimado para a contratação é de **R\$ 378.358,50 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**, sendo o preço unitário definido por meio da média aritmética simples dos valores obtidos nas pesquisas realizadas.

Para a composição da estimativa foram considerados orçamentos fornecidos por empresas do ramo de atividade, bem como consultas a sítios eletrônicos oficiais, cujos documentos integram o Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar. Os valores levantados refletem os preços praticados no mercado para o objeto pretendido, demonstrando a compatibilidade da estimativa com a realidade mercadológica e fornecendo suporte técnico para a definição do valor estimado da futura contratação.

10. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E ESCRITÓRIO “COMPRA PARANÁ”

Em cumprimento ao decreto municipal que estabeleceu o escritório “Compra Paraná”, decreto 039/2023, nos termos do artigo 7º § 3º, para a possibilidade de aplicação da prioridade da licitação para empresas locais enquadradas, foi realizada consulta junto ao departamento de fiscalização desta municipalidade buscando empresas que possuam em seus CNAE’S atividades que satisfaçam o objeto da licitação. Nesta busca, foram localizadas empresas locais capazes de participarem do certame.

Ainda, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669.** em 31/07/2026 08:20:32 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida para atendimento da necessidade da Administração consiste na realização de procedimento licitatório para a aquisição de 01 (uma) Van, nova, zero quilômetro, destinada ao transporte sanitário eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cafelândia/PR. A solução foi definida após o levantamento de mercado, por demonstrar-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e plenamente compatível com a finalidade do incentivo financeiro concedido pela Resolução SESA nº 1.357/2025, que instituiu recursos destinados ao fortalecimento do transporte sanitário no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A aquisição compreenderá o fornecimento de veículo novo, de primeiro emplacamento em nome do Município, equipado conforme as especificações técnicas que serão estabelecidas no Termo de Referência, observando as exigências do programa estadual, da legislação de trânsito vigente e das normas técnicas aplicáveis. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios, manuais, certificados, garantia de fábrica e demais documentos necessários à sua regular utilização pela Administração Pública.

A solução contempla, ainda, a prestação de garantia integral pelo fabricante, assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição durante o período de garantia, assegurando maior confiabilidade, redução dos custos de manutenção corretiva e continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021 quanto às exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica do objeto.

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669.** em 31/07/2026 08:20:32 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório compatível com a natureza de bem comum, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. As especificações técnicas do veículo serão definidas de forma objetiva, sem direcionamento de marca ou fabricante, permitindo a participação do maior número possível de fornecedores aptos a atender às exigências do certame.

Após a entrega, o veículo será incorporado ao patrimônio do Município e destinado exclusivamente ao transporte sanitário eletivo, proporcionando maior capacidade de atendimento aos pacientes, conforto, segurança, acessibilidade, eficiência logística e redução da dependência de veículos com maior tempo de utilização e elevados custos de manutenção. A solução permitirá maior organização das viagens para consultas, exames, tratamentos especializados e demais procedimentos realizados em outros municípios, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados aos usuários do SUS.

Dessa forma, a solução adotada revela-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo integralmente ao interesse público, fortalecendo a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e promovendo a correta aplicação dos recursos públicos disponibilizados pelo Estado do Paraná, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à viabilidade do parcelamento da solução pretendida. Após avaliação dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos da contratação, conclui-se que não se mostra tecnicamente viável o parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação consiste na aquisição de 01 (uma) Van, nova, zero quilômetro, destinada ao transporte sanitário eletivo da Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O objeto caracteriza-se como um bem único, indivisível e integrado, cujas especificações técnicas devem ser fornecidas de forma uniforme por um único fabricante ou fornecedor, garantindo a compatibilidade entre todos os componentes, a manutenção da garantia de fábrica, a assistência técnica autorizada e o pleno funcionamento do veículo. O eventual fracionamento da contratação entre diferentes fornecedores comprometeria a integridade do objeto, dificultaria a definição de responsabilidades contratuais e poderia ocasionar prejuízos à execução contratual, à garantia do fabricante e à futura manutenção do veículo.

Além disso, o parcelamento não proporcionaria ampliação da competitividade nem vantagem econômica para a Administração, uma vez que o mercado disponibiliza o objeto completo, sendo prática comercial consolidada a aquisição do veículo integralmente junto a um único fornecedor. A divisão da contratação acarretaria aumento da complexidade na gestão contratual, maior custo administrativo para fiscalização e possibilidade de incompatibilidade entre os componentes eventualmente fornecidos por empresas distintas.

Dessa forma, considerando que o objeto configura um sistema único e integrado, cuja aquisição integral assegura maior eficiência, economicidade, padronização, segurança jurídica e adequada execução contratual, conclui-se pela não adoção do parcelamento da solução, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO

A presente contratação tem como resultado esperado o fortalecimento da estrutura de transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde de Cafelândia/PR, por meio da aquisição de 01 (uma) Van nova, zero quilômetro, destinada exclusivamente ao transporte sanitário eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a Resolução SESA nº 1.357/2025. A contratação busca proporcionar maior eficiência, segurança, conforto e acessibilidade nos deslocamentos realizados para consultas, exames, tratamentos especializados e

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

demaís procedimentos de saúde ofertados em outros municípios, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população.

Espera-se, ainda, ampliar a capacidade operacional da frota municipal destinada à saúde, permitindo melhor planejamento das viagens, otimização das rotas, redução do número de deslocamentos necessários e maior disponibilidade de transporte para atender à crescente demanda dos usuários do SUS. Como consequência, haverá melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração, reduzindo custos relacionados à manutenção corretiva de veículos antigos, ao consumo excessivo de combustível e às interrupções decorrentes de indisponibilidade mecânica, promovendo maior economicidade na execução dos serviços públicos.

A aquisição também contribuirá para a renovação da frota municipal, proporcionando maior confiabilidade operacional, redução dos riscos de cancelamento ou adiamento de atendimentos por falta de transporte e aumento da segurança de pacientes, acompanhantes e servidores durante os deslocamentos. Além disso, permitirá melhor cumprimento das políticas públicas de saúde, assegurando maior continuidade dos serviços e fortalecendo a Atenção Primária à Saúde mediante a correta aplicação dos recursos públicos disponibilizados pelo Estado do Paraná.

Sob o aspecto administrativo, a contratação proporcionará maior eficiência na gestão do transporte sanitário, permitindo melhor controle da utilização da frota, maior previsibilidade dos custos operacionais e maior disponibilidade de veículo adequado para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Com isso, pretende-se elevar o nível de qualidade dos serviços prestados, assegurar maior satisfação dos usuários do SUS e promover a utilização racional dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA CONTRAÇÃO DO CONTRATO





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Não se faz necessária providências prévias a contratação.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a este processo.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A aquisição de 01 (uma) Van, nova, zero quilômetro, destinada ao transporte sanitário eletivo da Secretaria Municipal de Saúde, poderá gerar impactos ambientais indiretos durante todo o seu ciclo de vida, abrangendo as etapas de fabricação, transporte, utilização, manutenção e descarte de componentes. Embora se trate da aquisição de um bem permanente, faz-se necessária a adoção de medidas voltadas à minimização dos impactos ambientais, em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Entre os principais impactos previstos destaca-se a emissão de gases de efeito estufa e demais poluentes atmosféricos decorrentes da utilização do veículo, inerentes aos motores de combustão interna. Para mitigá-los, deverão ser priorizados veículos que atendam às normas ambientais vigentes, especialmente aos limites de emissão estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, bem como apresentem elevada eficiência energética e menor consumo de combustível, contribuindo para a redução das emissões ao longo de sua vida útil.

Outro impacto refere-se ao consumo de combustíveis fósseis, lubrificantes, pneus, baterias e demais insumos necessários à operação e manutenção do veículo. Como medida mitigadora, a Administração deverá adotar programa de manutenção preventiva periódica, garantindo o adequado funcionamento do motor e dos sistemas mecânicos, reduzindo o consumo de combustível, aumentando a vida útil dos componentes e diminuindo a geração de resíduos decorrentes de substituições prematuras.

A manutenção do veículo também resultará na geração de resíduos potencialmente poluentes, tais como óleo lubrificante usado, filtros, baterias, pneus, embalagens e peças substituídas. Esses materiais deverão receber destinação

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ambientalmente adequada, observando-se a legislação ambiental vigente, especialmente quanto à logística reversa e ao encaminhamento para empresas licenciadas e autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, evitando riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos.

Adicionalmente, recomenda-se que a futura contratada forneça veículo produzido em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, acompanhado das certificações exigidas pelos órgãos competentes, priorizando tecnologias que proporcionem maior eficiência energética, menor emissão de poluentes e redução dos níveis de ruído, contribuindo para uma gestão pública mais sustentável. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas de condução econômica pelos motoristas e planejamento das rotas, reduzindo deslocamentos desnecessários, consumo de combustível e emissões atmosféricas.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa magnitude e plenamente mitigáveis mediante a adoção de boas práticas de gestão da frota, manutenção preventiva, destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e observância das normas ambientais e de eficiência energética aplicáveis. Assim, a aquisição mostra-se ambientalmente viável e compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência e da responsabilidade socioambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ANÁLISE DE RISCO

Nos termos dos arts. 18 e 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada a análise dos riscos relacionados à presente contratação, com o objetivo de identificar eventos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos, estabelecer medidas preventivas e mitigadoras e definir a adequada alocação das responsabilidades entre a Administração Pública e a futura contratada. A matriz de riscos constitui importante instrumento de planejamento, contribuindo para a eficiência da gestão contratual, preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e continuidade da prestação do serviço público.

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05dd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Categoria	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Resposta ao Risco	Alocação do Risco
Técnico	Entrega de veículo em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.	Baixa	Alto	Mitigação: conferência técnica no recebimento, exigência de catálogo, inspeção e recusa do veículo em caso de desconformidade.	Contratada
Técnico	Atraso na fabricação ou disponibilidade do veículo pelo fabricante.	Média	Alto	Mitigação: fixação de prazo contratual, aplicação de penalidades e acompanhamento da execução.	Contratada
Técnico	Defeitos de fabricação identificados durante o período de garantia.	Baixa	Alto	Transferência: acionamento da garantia de fábrica e da assistência técnica autorizada.	Contratada/Fabricante
Financeiro	Oscilações de preços no mercado automotivo antes da assinatura do contrato.	Média	Médio	Aceitação/Mitigação: elaboração de orçamento atualizado e observância das regras de reajuste e manutenção da proposta.	Administração (fase interna)
Financeiro	Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos extraordinários e imprevisíveis.	Baixa	Alto	Mitigação: eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais.	Compartilhado
Jurídico	Impugnações, recursos administrativos ou questionamentos ao procedimento licitatório.	Média	Médio	Mitigação: elaboração adequada dos documentos técnicos, observância da Lei nº 14.133/2021 e análise jurídica prévia.	Administração
Jurídico	Descumprimento das obrigações contratuais pela contratada.	Baixa	Alto	Mitigação: fiscalização contratual, aplicação das sanções administrativas e execução das garantias, quando cabíveis.	Contratada
Cronograma	Atraso na entrega do veículo, comprometendo a utilização dos recursos da Resolução SESA nº 1.357/2025.	Média	Alto	Mitigação: definição de cronograma, fiscalização contínua e aplicação das penalidades previstas no contrato.	Contratada
Cronograma	Atraso na emissão de empenho, autorização de	Baixa	Médio	Mitigação: planejamento prévio e acompanhamento do	Administração





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Categoria	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Resposta ao Risco	Alocação do Risco
	fornecimento ou demais atos administrativos.			cronograma administrativo.	
Integridade	Apresentação de documentos falsos, fraude documental ou tentativa de direcionamento da licitação.	Baixa	Alto	Mitigação: conferência documental, consultas aos cadastros oficiais, atuação da comissão de contratação e dos órgãos de controle.	Contratada
Integridade	Conflito de interesses ou prática de atos lesivos à Administração durante a contratação.	Baixa	Alto	Mitigação: observância dos princípios da administração pública, segregação de funções, fiscalização contratual e aplicação das sanções previstas na legislação.	Compartilhado

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL e necessária para esta municipalidade.

Cafelândia-PR, 21 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração:

DANIELI AXIONOV
Matrícula: 8137-1

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pela responsável por sua elaboração, fica devidamente aprovado pelas autoridades competentes.

JOSIANE JESKE
Secretária Municipal de Saúde





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para, objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº xxx/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	xx	xx	Xx	xx	R\$	R\$
2	xx	xx	Xx	xx	R\$	R\$

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.609-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/Depósito: Banco: Agência:.....

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Cidade:.....Bairro:.....Rua:.....nºCEP:.....

9) Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico nº **Nº xxx/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA - CONTRATO Nº ____/____.
Processo Administrativo Nº ____/____.
(NOMETIPLICITACAO) nº ____/____.

Contrato de **(aquisição) ou (prestação dos serviços)**, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, e, de outro a empresa, _____, nos termos abaixo:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cep: 85.415-000, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. _____, nomeado pelo Termo de Posse, em _____, matrícula nº _____, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, Telefone: _____, e-mail: _____, na cidade _____, estado do _____, neste ato representado, pelo seu socio administrador ou representante legal Sr.(a) _____, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto: **Empresa especializada para**

1.2. **Descrição e valores do objeto do presente Contrato:**
(ITENS.CONTRATO)

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Processo administrativo nº _____/_____ - (NOME LICITACAO nº _____/_____)**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, pela **(aquisição do objeto) ou (prestação dos serviços)** estabelecidos na cláusula primeira, **o valor total de R\$ _____ (_____)**, respeitando o valor máximo do(s) item(s) indicado(s) na cláusula primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.4. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade e	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO (conforme termo de referência ou edital)

4.1. O prazo de **vigência da contratação** é de _____ (_____) _____, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O produto deverá ser entregue em sua totalidade.

4.3. O prazo de entrega dos **produtos** será em até _____ (_____) **dias**, contados da assinatura do contrato é a partir do recebimento da requisição de compra (enviado por e-mail) do departamento solicitante. O local de entrega será definido pela secretária requisitante.

4.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Os prazos de que tratam o item 4.3. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669.** em 31/07/2026 08:20:32 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.6. Cabe ao entregador aguardar o funcionário responsável terminar todos os procedimentos e verificação de qualidade para posterior assinatura das guias de entrega.

4.7. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga.

4.8. Caso o recebedor constatar a impossibilidade do uso, os produtos deverão ser devolvidos e repostos no prazo estipulado pela secretaria ou Termo de Referência.

4.9. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.10. RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.10.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta.

4.10.2. Os itens poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo XXX (XXXX) dias, a constar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10.3. No caso de controvérsia sobre execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Cafelândia, CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72.**

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 089, de 03 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Cafelândia/PR, **quando couber**.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO CONTRATO - FISCAL E GESTOR

6.1. **O FISCAL**, Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O fiscal acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.689-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. **O GESTOR DO CONTRATO:** Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669.** em 31/07/2026 08:20:32 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

7.1. Nos termos da Lei e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, e a(o) Senhor(a) Secretária(o) que assinar o Ofício de solicitação para a realização do processo licitatório para a aquisição do objeto/prestação de serviços, obrigando-se ao cumprimento do contido na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- i) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- m) Notificar a contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do Contratado:

- a) Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- b) Disponibilizar canal direto com o fiscal de contrato para atendimento de eventuais dúvidas, reclamações ou problemas durante a entrega dos itens.
- c) Designar, formalmente, representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- d) Entregar os produtos respeitando rigorosamente as condições do Edital e seus anexos.
- e) Acatar as recomendações da fiscalização do contratante, facilitando a ampla ação desta, inclusive com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- f) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Realizar a substituição de eventuais itens que apresentarem defeito(s) no prazo estipulado no Estudo técnico preliminar.
- i) Estar apta a iniciar o fornecimento dos equipamentos no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto 156 de 20 de dezembro de 2023 o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.689-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4. Multa:

a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

b) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

e) Multa, a qual poderá ser aplicada isoladamente ou de forma cumulada com as demais penas, entre 0,5% a 30% do valor do contrato

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTES

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou por outro índice que vier a substituí-lo, caso haja prorrogação, de comum acordo entre as partes.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial DOS Municípios, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis -

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.689-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente.

17.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 156 de 20 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes.

17.3. E, por estarem justos, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Cafelândia/PR, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
(NOME PREFEITO)
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

GESTOR - CONTRATO

(NOME GESTOR)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

FISCAL DO CONTRATO

(NOME FISCAL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX

(NOME EMPRESA)

(NOME REPRESENTANTE LEGAL)

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

MATRICULA:

NOME:

MATRICULA:

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669-**) em 31/07/2026 08:20:32 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Como representante legal da empresa(denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede a Rua nº, CEP nº, Fone, cidade de, Estado do, declaro que o equipamento, objeto do Pregão Eletrônico nº xxx/2026 do Município de Cafelândia/PR, possui assistência técnica autorizada pelo fabricante, e que esta atende a exigência do Edital no quesito distância rodoviária de no máximo 150 KM do Município de Cafelândia/PR.

Dados da Assistência Técnica:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

..... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Assinado por 1 pessoa(s): JOSIANE JESKE (**.389.669.** em 31/07/2026 08:20:32 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=05ddd6d27-16de-4819-be64-52a249ce4e50>

